



Número: **8002445-17.2025.8.05.0080**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **30/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 4.800,00**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRUNARD ALIMENTOS LTDA (REPRESENTANTE)	
	LORRAINE RIOS DE SOUZA (ADVOGADO)
WENDER HENRIQUE DOS SANTOS QUINHONES (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCILENE RODRIGUES BORGES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONALDE DE CERQUEIRA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49884 6779	05/05/2025 16:22	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª VARA CRIMINAL DE FEIRA DE SANTANA

Processo: 8002445-17.2025.8.05.0080

DECISÃO

1. Vistos.

2. Diante dos fatos e fundamentos esposados pelo Representante do Ministério Público (ID nº 486766491), os quais adoto como razões de convencimento para decidir, **DEFIRO** o requerimento formulado, uma vez que se encontra amparado em dispositivos legais aplicáveis ao caso, razão pela qual, **determino a remessa dos autos para a Secretaria Processual da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para cumprimento das diligências requeridas pelo promotor de justiça.**

3. Após, intime-se os requerentes e, em seguida, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

Feira de Santana, 5 de maio de 2025.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza de Direito

